

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-00015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015-2023-TP

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 83.268.011/0001-84, com sede na Rua Sargento Simplício, nº 70 – Centro - IPIXUNA DO PARÁ/PA – CEP 68.637-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal no exercício de sua função vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na forma da Lei, através do Decreto nº 285/2023 de 14 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, apuração GLOBAL, visando a contratação de empresa especialização na execução de obras de engenharia para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE NO MUNICIPIO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ". conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com amparo aos pilares da Constituição Federal, aplicando-se as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento da TOMADA DE PREÇOS será realizada no local, horário e data supracitados no item 2. e seguintes, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe, acompanhado pela Assessoria Jurídica do Município, e demais interessados que se fizerem presentes. Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação indicado neste Edital, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados neste instrumento.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, prédio da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ com sede na Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - IPIXUNA DO PARÁ/PA – CEP 68.637-000, no horário das 08h:00min. as 14h:00min. e a partir de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ - https://IPIXUNA DO PARÁ.pa.gov.br/c/licitacoes/, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura, local este disponível também a partir da publicação do edital onde possa ser examinado e adquirido o projeto básico e demais elementos constantes de seus anexos.

GLOSSÁRIO:

a) - CONTRATANTE: Município de IPIXUNA DO PARÁ/Pa;



- **b) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE:** Empresa que apresente documentos e propostas para o objeto desta licitação;
- c) CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação e em favor da qual for adjudicado o objeto do Contrato;
- d) CPL: Comissão Permanente de Licitação;
- e) FISCALIZAÇÃO: Órgão e/ou servidor preposto (s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

1 - DA LEGISLAÇÃO REGENTE DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 8.666/93, com fulcro em seu art. 10, inciso II, alínea "a", c/c art. 23, inciso I, alínea "b"; a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e a Lei Federal n°. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e exigências legais e regulamentares pertinentes deste Edital, inclusive no tocante a fiscalização e acompanhamento por este Poder Executivo Municipal.

2 - DO LOCAL DA ABERTURA, DIA E HORA

- **2.1** O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados, será efetuado da seguinte forma.
- a) Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações;
- **b) Endereço**: Prédio da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, sito à Segunda Rua esquina com a Travessa Centro IPIXUNA DO PARÁ/PA CEP 68.780-000;
- c) Dia: <u>14/11/2023</u>;
- **d) Hora:** 08h:00min. (oito horas);
- **2.2** Na hipótese de não haver expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;
- **2.3** No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este processo, no que diz respeito ao recebimento dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços";

3 DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE NO MUNICIPIO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ"

4 - DA VISTORIA TÉCNICA



- **4.1 -** A Declaração de Visita Técnica expedida pelo licitante, constará o nome e o CNPJ da empresa informando sua visita no local dos serviços, demonstrando conhecimento do terreno, das características geoclimáticas regionais, da Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia e acessos, das facilidades e dos recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de máquinas e mão-de-obra,
- a) a mencionada declaração garante que a empresa visitou e inspecionou o local dos serviços e suas redondezas, obtendo, por si só, a responsabilidade e risco, de todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta de preços, não cabendo qualquer tipo de desconhecimento por meios de reclamações após adjudicação do certame;
- **4.2** A visita técnica deverá ser realizada ou não pelo responsável técnico da empresa, que executará os serviços, na qual apresentará a certidão de regularidade e quitação junto ao conselho de competência, como responsável técnico da empresa, juntamente com o engenheiro da desta administração, através de agendamento no órgão acima, até o terceiro dia útil anterior a abertura do certame;
- **4.3** É de responsabilidade da empresa a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do objeto licitado, uma vez que os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela proponente;
- **4.4** No dia da abertura da licitação poderá ser apresentada também pela empresa uma Declaração de Visita Técnica expedida pela Licitante, constando o nome e o CNPJ da empresa, ratificando que o responsável técnico da empresa possui pleno conhecimento do objeto/serviços a serem realizados/executados;
- **4.5** A Declaração de Visita Técnica fará parte dos documentos de habilitação, e sua não inclusão, tornará o licitante inabilitado, não podendo prosseguir no certame.

5 - DA JUSTIFICATIVA

- **5.1** Neste cenário os serviços estão justificados e embasados nos autos do oficio nº 497/2023, enviado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER SECTEL.
- 5.2 A construção se faz necessária para melhorar os serviços prestados a população e melhorando a estrutura dos pequenos empresários que compõem o espaço da Praça de Alimentação.
- 5.6-A contratação para estes serviços encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6 - DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 - Composta pela descrição dos serviços/obras, bem como os quantitativos previstos em planilha o objeto licitado.



7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - Os serviços/obras serão contratados para ter vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato nos órgãos oficiais de publicidade, a qual servirá de marco para o início da contagem do prazo de execução dos serviços que é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

8 - DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor global estimado pela Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa para a realização dos serviços está em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 40 da Lei n. 8.666/93 é de R\$ 418.386,53 (quatrocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento financeiro do ano de 2023:

9.2 - ORÇAMENTO 2023:

- **9.2.1** Atividade Programática: 27.812.2004.1.025 Const. Ampliação. e Reforma de Campo de Futebol, Ginásio e Quadras.
- 9.2.2 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações;
- 9.2.3 Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações;

10 - DA PARTICIPAÇÃO.

- **10.1** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica de direito privado, cujo ramo mercantil seja pertinente com o objeto da mesma que:
- **10.1.1** Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;
- **10.1.2** Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- **10.1.3** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.
- **10.2** A licitante deverá possuir capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado da licitação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, na forma da Lei, conforme Art. 31, § 3° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **10.3** Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.4 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:



- **10.4.1** Servidor ou dirigente de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim, a empresa da qual tal, servidor ou dirigente seja, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **10.4.2** Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- **10.4.3** Empresa associada ou que tenha sido associada ao Consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o Projeto Básico;
- **10.5** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- **10.6** Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- **10.6.1** Para tais efeitos entende se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **10.7** Nenhuma empresa ou instituição vinculada à entidade licitante será elegível para participar deste processo licitatório.
- **10.8 -** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes situações:
- 10.8.1 As empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 10.8.2 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- **10.8.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- **10.8.4** Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **10.8.5** Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Edital.
- **10.8.6** Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.
- **10.8.7** As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com esta prefeitura.
- 10.8.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- **10.8.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



- 10.8.10 Autor(a) do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e produtos).
- **10.8.11** Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ empregados públicos, nos termos do Art. 9°, III, da lei 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal n° 345, de 20 de junho de 2017.
- **10.8.12** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- **10.9** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- **10.10 -** O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.
- 10.11 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada entidade licitante credenciada.

11 - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser solicitados por qualquer pessoa e enviados por escrito, a Comissão Permanente de Licitação em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por uma das seguintes formas:
- **11.1.1** Mediante entrega protocolizada na Comissão Permanente de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, sito à Avenida Cristóvão Colombo, s/nº Centro IPIXUNA DO PARÁ/PA CEP 68.637-000:
- **11.1.2** Para o e-mail da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA: licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br.
- **11.1.3** A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito, pelas mesmas vias os esclarecimentos solicitados até 03 (três) dias úteis anteriores à data da Licitação a todos os licitantes.
- 11.2 Os participantes poderão consultar diariamente no site do TCM (Geo-Obras), para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste Edital, especialmente no dia anterior a sua realização.
- **11.3 -** É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.
- **11.4** As respostas aos esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- **12.1** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Edital, dirigido por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, prédio da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, sito à Avenida Cristóvão Colombo, s/nº Centro Ipixuna do Pará, no horário de 08h:00min. as 12h:00min. e das 14h:00min. as 17h:45 min de segunda a sexta feira, ou por uma das seguintes formas abaixo, amparados pelo art. 109, incisos I e II e no parágrafo 6º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **12.1.1** Mediante entrega protocolizada;
- **12.1.2** As impugnações deverão ser entregues diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa,
- **12.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação, venha a apresentar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **12.2.1** A impugnação será julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento daquela.
- **12.2.2** No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.
- **12.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedira de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- **12.4** A licitante que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer de decisão da Comissão Permanente de Licitação, quer através de recurso administrativo, quer por ação judicial fica ciente que, tendo seu pleito denegado, poderá ser acionada judicialmente para reparar a dilação temporal e os danos causados a Administração Pública pela ação procrastinatória.
- **12.5** As respostas às impugnações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação serão anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **12.6** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação CPL, caberá recurso, por escrito, devidamente fundamentado, ficando o resultado da licitação condicionado ao seu julgamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

13.1 - As licitantes interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação e propostas de preços, no local, endereço, dia e horário fixado neste Edital, sendo os envelopes nº 01 - Habilitação e nº 02 - Proposta de Preço, fechados, indevassáveis e distintos, endereçados à Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, com a seguinte identificação na parte externa:



ENVELOPE N° 01 (HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 2.2023-00015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.
CNPJ:

ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 2.2023-00015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.
CNPJ:

- **13.1.1** Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário determinado para a realização do certame.
- **13.1.2** Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 HABILITAÇÃO e Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS deverão estar: assinados e rubricados pelo representante legal da licitante e organizado e numerado sequencialmente em ordem cronológica, de acordo com o solicitado nos itens 13 e 14 do edital, sob pena de inabilitação e desclassificação.
- **13.1.3** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 HABILITAÇÃO e Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na condição **13.1.4.**
- **13.1.4** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- **13.1.5** Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem **12.1.**

14 - DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

- **14.l.1** Deverá a concorrente apresentar a ficha cadastral emitido pela prefeitura municipal dentro do envelope nº 01 habilitação, porém o mesmo não substitui os documentos relacionados neste edital e seus anexos, devendo ser obrigatórios a sua apresentação por todos os licitantes:
- **13.1.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- **13.1.3** O licitante deverá apresentar ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser descrito e apresentado nos documentos relacionados para habilitação jurídica;
- **13.1.4** A empresa tem que estar adimplente perante aos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de IPIXUNA DO PARÁ/Pa;



- 13.1.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada de pessoa jurídica, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e Decreto nº 8.638de 15, de janeiro de 2016.
- **13.1.5.1** A consulta será realizada em nome da empresa licitante, podendo ser feita também em nome de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3° e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **13.1.6** Toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

14.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **14.2.1** Em caso de representação por instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em epígrafe, em nome da licitante outorgante. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **14.2.2 No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **14.2.3 Em se tratando de micro empreendedor individual MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 14.2.4 No caso de Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal
- SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **14.2.5 No caso de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



- **14.2.6 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **14.2.7 No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **14.2.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de registro da empresa e decreto de autorização.
- **14.2.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações** ou da **consolidação respectiva**.
- **14.2.10** Deverá apresentar cópia(s) do(s) **documento**(s) oficial(is) de identificação com foto e CPF do(s), **sócio**(s) ou **diretor**(es).

14.2.11. DA PARTICIPACAO DAS MPE'S (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)

- **14.2.11.1** As MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempreendedor Individual", "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "MEI", "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006):
- **14.2.12** Em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), será observado o seguinte:
- **14.2.13** A comprovação de regularidade fiscal das MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS) somente será também exigida para efeito de assinatura do contrato;
- **14.2.14** As MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **14.2.15** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- **14.2.16** Em conformidade com o Art. 44 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



- **14.2.17** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- **14.2.18** Em se tratando de MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS) deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/06 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no edital;
- **14.2.19** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no subitem 30.1 deste edital.
- **14.2.20** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 14.2.20.1 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar:
- a) Comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- **b) Declaração** firmada pela empresa de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações e suas alterações.
- II As Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar:
- a) Comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- **b) Declaração** firmada pela empresa de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações e suas alterações.

14.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **14.3.1** Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA na data de apresentação da proposta.
- **14.3.2** Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo CREA/CAU, de sua respectiva Região, devendo constar que é Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA na data de apresentação da proposta;
- **14.3.3** O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação.



- **14.4** CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, acompanhadas de atestados de execução, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução de serviços de engenharia civil e Engenharia Elétrica;
- **14.4.1** A Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico RAT, nos termos da Resolução nº 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA:
- **14.4.2** Com o intuito de tornar mais célere a análise pela Comissão Permanente de Licitação, deverá ser destacada, na Certidão de Acervo Técnico CAT, acompanhadas de atestados, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- **14.4.3** O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação.
- **14.4.4** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA/CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços do objeto desta licitação.
- **14.4.5** Os responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa.
- **14.4.6** A comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços poderá ser feita através de um dos documentos abaixo:
- a) cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- b) será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
- c) quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- **14.4.7** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.
- **14.5** A Resolução 1.121/2019 da CONFEA permite ao profissional seja responsável técnico por mais de duas empresas. Isto porque, assim como outros profissionais, o responsável técnico de engenharia, arquitetura e agronomia tem limite de carga de trabalho e horário, já que não pode estar em vários lugares ao mesmo tempo, na fiscalização e acompanhamento dos serviços.



- **14.6** Declaração, do(s) responsável(is) técnico(s), detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável(is) pelo serviço e que se compromete(m) em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado.
- **14.7** CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentar um (01), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com assinatura reconhecida quando se tratar de atestado de pessoa privada relativo à execução de serviços de engenharia civil.
- **14.7.1** Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade dos documentos.
- **14.7.2** As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Sepro e Gov.Br, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos https://www.sepro.gov.br/links-fixos-suériores/assinador-digital/assinador-sepro.ettps://www.gov.br/pt-br/serviços/assinatura-eletronica.
- **14.8** Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido.
- **14.9** No dia da abertura da licitação deverá ser apresentada pela empresa uma Declaração de Visita Técnica expedida pela Licitante, constando o nome e o CNPJ da empresa, ratificando que o responsável técnico da empresa possui pleno conhecimento do objeto/serviços a serem realizados/executados, a não apresentação da mesma, implicará na inabilitação do licitante.
- **14.10** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia civil.
- 14.12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:
- **14.12.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Tribunal competente, que não estiver mencionado explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua expedição;
- **14.12.2 BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social** (**DRE**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altera aquela demonstração devidamente arquivada na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

a) - as empresas com menos de 01 (um) ano de existência ou mais de anos paralisadas, que ainda não tenha balanço final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstrações

- a) as empresas com menos de 01 (um) ano de existencia ou mais de anos paralisadas, que ainda não tenha balanço final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, sendo isenta a apresentação da capacidade financeira da empresa.
- b) Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, os quais deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, já deverão estar inclusos dentro do envelope de habilitação, sendo vedada a sua inclusão durante a sessão ou apresentação a posteriores;
- c) O balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal, devidamente autenticada.
- **14.12.3** Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);
- **a.1**) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;
- a.2) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):
- b.1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante com Termos de Abertura e Encerramento do livro diário:
- c) SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:
- **c.1**) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA:
- d.1) Balanço registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.
- **d.2**) O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) As empresas obrigadas a utilizar a ECD ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir



de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de outubro de 2007;

- **f**) Prova de que a empresa possui Capital ou Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.
- **14.12.4 DEMONSTRAR**, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.
- d.1) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$AC + RLP$$

$$LG = ---- \ge 1$$

$$PC + ELP$$

d.2) - Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$AT$$

$$SG = ---- \ge 1$$

$$PC + ELP$$

d.3) - Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

OBS: - Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 14.12.4. Deste Edital, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT - Ativo Total

- 14.12.5 O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores das obras e serviços de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:
- **a**) A empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, até a data de abertura das Propostas deverá apresentar **Declaração** de que não realizou esses serviços, sob pena de inabilitação.
- **14.12.6 Garantia de Proposta** A licitante prestará garantia correspondente a, 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, referente ao prazo de validade da proposta, optando



por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da lei n° 8.666/93, que deverá vir dentro do envelope n° 01.

- **14.12.7** Se a opção da garantia for **Caução em Dinheiro**, o licitante deverá tomar as seguintes providências:
- **14.12.7.1** Se for realizada a caução em dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, junto a CONTA CORRENTE N° 13.523 2, BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4876-3, em favor de PMIP CAUÇÃO CPL, CNPJ n°83.268.011/0001-84.
- **14.12.7.2** A Caução, que é a garantia de manutenção da proposta, deverá vir completa (depósito bancário ou apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária), dentro do envelope nº 01 Habilitação, sob pena de inabilitação.
- **14.12.7.3** Se a garantia da proposta for prestada em dinheiro (depósito bancário), só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

14.13 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **14.13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ**/MF;
- **14.13.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (**FIC**) nos casos que a empresa for contribuinte do ICMS;
- **14.13.3** Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (**Certidão de tributos federais e dívida ativa da união**), Estadual (**Tributária e não Tributária**) e **Municipal**, devendo ser esta última ser do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de IPIXUNA DO PARÁ/PA;
- **14.13.4** Certidão de regularidade relativa ao **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.14 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- **14.14.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação à CNDT (Certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.
- 14.14.2 Observação: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



14.14.3 - Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias, da expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

14.15 - OUTROS COMPROVANTES E ELEMENTOS:

- **14.15.1 Declaração** de Enquadramento de Micro e Pequena Empresa, para as empresas amparadas pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **14.15.2 Declaração** da Empresa de que não possuem em seu quadro, trabalhadores menores de 14 a 18 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- **14.15.3 Declaração** de que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência;
- 14.15.4 Declaração de Idoneidade,
- **14.15.5 Declaração** de Responsabilidade
- **14.15.6 Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório;
- **14.15.7 Declaração** de que a licitante possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 2% (dois por cento) a 5% de pessoas portadoras de deficiência, ou beneficiários reabilitados, na forma do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991;
- **14.15.8 Declarações** de Autorização para Investigações Complementares,
- **14.15.9 Declaração** de Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados.
- 14.15.10 Declaração que Não Emprega Servidor Público;
- **14.15.11 Declaração** independente de proposta.
- **14.16** A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.
- **14.16.1** Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de inabilitação.
- **14.16.2** Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação.



- **14.16.3** Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.
- **14.16.4** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- **14.16.5** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº **123 de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital.

OBSERVAÇÕES:

- **01** As **declarações** exigidas neste edital deverão estar emitidas em **papéis timbrados** dos órgãos ou empresas que às expediram;
- **02** O representante legal que assinar pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a CPL vier a exigir;
- **03** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, em nome da licitante, com número de CNPJ e endereço respectivo;
- **04** Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor;
- **05** Não se enquadram no prazo de que trata esta condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica;
- **06** Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório ou por membro da CPL deste Poder Executivo Municipal a partir do original no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes documentação;
- 07 Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 08 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- **09** À CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;
- 10 Será inabilitada a empresa que deixar de cumprir quaisquer dos requisitos solicitados neste edital:
- 11 OBS.: todos os documentos deverão ser apresentados na ordem conforme a numeração do edital

15 - DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

15.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da empresa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em



envelope fechado (ENVELOPE 02), contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo "Proposta".

- **15.1.1** As Propostas de Preços poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer os serviços a serem executadas;
- **15.1.2** A Proposta de Preços deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas sequencialmente;
- **15.1.3** Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos;
- **15.1.4** eventual falta de numeração ou numeração incorreta, não será qualquer motivo de desclassificação, porém, será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.
- **15.2** A proposta financeira deverá ser apresentada de acordo com o modelo Anexo III, contendo nome completo, CPF, estado civil, nacionalidade e número do telefone celular do responsável da empresa que assinará o contrato.
- **15.3** Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda CNPJ do Ministério da Fazenda;
- **15.4 A Proposta de Preco deverá conter ainda:** A Proposta de Preco deverá conter:
- a) Preço unitário e global de cada item, fixo e irreajustável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país. Deverá também ser disponibilizado em mídia (formato Excel) todas as planilhas referentes à proposta final de preços.
- b) Cronograma físico-financeiro, que indicará o início e o término dos serviços;
- c) Composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os valores adotados para os encargos sociais e BDI.
- **d**) Planilha de composição analítica das taxas de B.D.I. Bonificação e Despesas Indiretas, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados
- e) Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo do projeto básico.
- **15.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 15.6 O prazo de execução dos serviços será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
- **15.7** A proposta de preços não poderá conter preços unitários ou global de cada item superiores aos constantes na planilha de custos, sob pena de desclassificação da proposta.



- **15.8** Os preços unitários, parciais, totais e globais que compõem a planilha de custos do licitante terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas decorrentes de materiais, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, benefícios e despesas indiretas, lucro e demais composições necessárias à plena execução dos serviços, excluída a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa de qualquer solidariedade.
- 15.9 As empresas deverão apresentar, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- **15.10** Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento serão aceitas propostas após a hora fixada para o início da licitação.
- 15.11 Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua proposta.

16 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **16.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação, que será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.
- a) Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **16.2 Declaração** de enquadramento da licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- a) A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é obrigatória e deverá ser entregue pelas licitantes presentes neste certame.
- **b**) A participação em licitação na condição de MEI, ME e EPP, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- **16.3** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **16.4** As reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.
- **16.5** As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da comissão ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.



- **16.6** A Comissão inabilitará o Licitante e desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas nos itens 14 e 15, respectivamente, ou que contrariarem este Edital.
- **16.7** Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las junto aos membros da Comissão.
- **16.8** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vista da documentação.
- **16.9** Anunciado o resultado da habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta.
- 16.10 Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.
- **16.11 -** O não comparecimento da licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.
- **16.12** Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, aplica se o Art. nº. 48 § 3, a Entidade de Licitação deverá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.
- **16.13** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação as simples omissões formais, na documentação ou proposta, que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.
- **16.14** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de MEI, ME e EPP, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **16.15** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **16.16** As decisões quanto à habilitação serão publicadas nos órgãos oficiais de publicidade.



16.17 - Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

17 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- **17.1** No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope Nº 01 HABILITAÇÃO", atendidas as condições prescritas neste Edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO, apuração GLOBAL, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo adjudicada a empresa vencedora do certame.
- **17.2** A Comissão Permanente de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.
- **17.3** Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
- **17.4** Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- **17.5** Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **17.6** No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2°, do art. 3°, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- **17.7** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- **17.8** Na Proposta de Preço, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.
- 17.9 Serão desclassificadas as propostas:
- **17.9.1** Que a juízo da Comissão Permanente de Licitação não atenderem aos requisitos desta TOMADA DE PREÇOS, bem como, aquelas cujos preços sejam baseados em moedas estrangeiras ou nas propostas de outros concorrentes, inclusive com oferecimento de redução sobre o menor preço ou vantagens não previstas;
- **17.9.2** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e impraticáveis no mercado ou em condições irrealizáveis, constantes do valor global do memorial descritivo, bem como, valor unitário máximo, superior ao valor unitário constante na planilha orçamentária do projeto básico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.



- **17.10** Observadas às condições acima a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas em ordem de menor preço por item. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar menor preço global, (tipo de licitação menor preço global);
- **17.11** No caso de igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate considerando como critério o sorteio, em ato público, para o qual todas às licitantes serão convocadas, sendo vedado qualquer outro processo;
- **17.11.1** É assegurada, no presente Certame, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **17.11.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).
- 17.11.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá declarar, por escrito, que aceita oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 30 minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006. Havendo interesse em formular nova proposta, deverá apresentá-la em até 03 (três) dias úteis, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.
- **17.12** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as propostas remanescentes que porventura se enquadrarem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **17.12.1** O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **17.13** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3°, do Estatuto das Licitações.
- **17.14** Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, que havendo desistência expressa da interposição, será prosseguido os trabalhos.

18 - DOS RECURSOS

- **18.1** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá:
- **18.1.1** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (local de protocolar o recurso), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados.



- **18.1.2** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- **18.1.3** O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 deverá ser entregue, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.
- **18.1.4** Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.
- **18.2** Mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequentes à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 19.1 - DA ADJUDICAÇÃO:

19.1.1 - A execução dos serviços correspondentes ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada a empresa vencedora do certame, depois de atendidas as condições deste Edital, com a devida publicação nos órgãos oficiais.

19.2 - DA HOMOLOGAÇÃO:

19.2.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa, com a devida publicação nos órgãos oficiais.

20 - DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- **20.1** Até a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa, pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).
- **20.2** Depois de homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante vencedor para que preste, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do



contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da lei n° 8.666/93, a qual deve corresponder até 3,0% (três por cento) do valor do contrato.

- **20.3** Prestada a garantia, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.
- **20.4** O prazo de convocação a que se referem os subitens anteriores poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 20.5 Se o licitante vencedor não prestar a garantia ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceitas pela Comissão Permanente de Licitação restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **20.6** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando ocorrer à hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará a primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

21 - DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

- **21.1** A Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa, poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.
- **21.2** Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.
- **21.3** A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação de a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.
- **21.4** Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **21.5** As sansões estabelecidas, neste edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- **21.6** As sansões estabelecidas neste contratos, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.



22. - DOS ÔNUS E ENCARGOS

- **22.1** Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.
- **22.1.1** A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o contrato.

23 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **23.1** O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.
- **23.2** A licitante vencedora, após a homologação do certame licitatório, será convocada oficialmente, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa;
- **23.3** Caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital a mesma perderá os direitos de assinatura Contratual.
- 23.4 Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decairá do direito à contratação sendo facultado a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- **23.5** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- **23.6** Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato nos órgãos oficiais, que será providenciada até 10 (dez) dias corridos.
- **23.7** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação nos órgãos oficiais.
- **23.8** Poderá a proposta da licitante vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ conhecimento de fato ou circunstância superveniente que

desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes.



- **23.9** Sem prejuízo do disposto na Lei 8666/93, o contrato referente ao objeto descrito no item 02 do presente Edital, será formalizado e conterá necessariamente as condições especificadas neste instrumento convocatório.
- **23.10 -** Para fins de contratação deverá apresentar o **Alvará de Funcionamento** do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade.

24 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- **24.1** A vigência e execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente de licitações e contratos administrativos.
- **24.2** O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública Municipal.

25 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

25.1 -A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III combinado com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

26 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **26.1** A execução dos serviços/obras só poderá começar após emissão da ordem de serviço e autorização conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia de IPIXUNA DO PARÁ.
- **26.2** A execução dos serviços/obras deverá atender as especificações das NR 18, 22, 24 e 26 (normas regulamentadoras) no que tange a sinalização da obra e instalação sanitária utilizada pelos funcionários.
- **26.3** Nenhum serviço/obra será permitido com chuva intensa principalmente com possibilidade de descarga atmosférica para que não ocorram acidentes.
- **26.4** Ferramentas cortantes e pontiagudas não poderão estar soltas pelo chão e suas superfícies cortantes e pontiagudas deverão estar protegidas.
- **26.5** Todos os funcionários da contratada deverão estar com suas Carteiras de Trabalho (CTPS) devidamente assinadas e com os recolhimentos do INSS em dia.
- **26.6** A limpeza da obra se dará durante a sua execução e ao término da mesma.
- **26.7** Qualquer prejuízo a terceiros durante a execução dos serviços realizados pela contratada será de inteira responsabilidade da mesma.
- **26.8** Os funcionários da contratada deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular).



- **26.9** Qualquer alteração na execução dos serviços só será realizada com autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia de IPIXUNA DO PARÁ.
- **26.10** Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos serão fornecidos e elucidados pela Secretaria Municipal de Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia de IPIXUNA DO PARÁ.
- **26.11** A contratada deverá apresentar boletim de medição dos serviços executados mensal e/ou a cada 30 dias (trinta), conforme descrito no item nº 10 (critério de medição) à fiscalização para análise e parecer deferindo ou indeferindo o referido boletim.

27 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **27.1** Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.
- 27.2 Receber o serviço/obra do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- **27.3** Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços, nomeados através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal.
- **27.4** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- **27.5** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização julgar necessárias à execução do objeto.
- **27.6** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **27.7** Paralisar os serviços quando da segurança dos colaboradores bem como dos transeuntes estiverem correndo perigo em decorrência das atividades.
- 27.8 Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.

28 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **28.1** Iniciada a execução dos serviços pactuados no Contrato de Empreitada por Preço Global, o pagamento será efetuado conforme medições dos serviços executados e faturas devidamente atestadas/aferidas pela CONTRATANTE, que dará conformidade à porcentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega dos serviços, conforme cronograma físico financeiro.
- **28.1.1 -** Para fins de pagamento serão observados os procedimentos adotados pela CONTRATANTE.
- **28.2** O pagamento dos serviços prestadas a CONTRATANTE, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente (fornecida pela CONTRATADA) e especificada pela CONTRATADA no contrato administrativo.



- 28.3 É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade, sendo: Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da sede ou do domicilio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária da Fazenda Estadual da sede ou do domicilio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da lei da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT vigente.
- **28.4** O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, por etapa da execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro, medido e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, a efetiva execução das etapas.
- **28.5** O pagamento será por meio de faturas devidamente atestadas/aferidas, acompanhadas do documento de comprovação da execução dos serviços (medição da etapa e relatório fotográfico) e apresentação da documentação abaixo relacionada e ainda o "checklist" para recebimento de faturas de serviços.
- **28.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67, da Lei n°. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- **28.7** De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta e aprovação da Controladoria Geral do Município, da situação de regularidade da contratada.
- **28.8** Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a trinta (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Contratante.

29 - DA FISCALIZAÇÃO

- **29.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- **29.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor MADALENO FREITAS FILIPE, CPF nº 508.207.292-72, nomeado através da Portaria nº 001-A/2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as



ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

- **29.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- **29.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- **29.3.2** Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- **29.3.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

30 - DOS TIPOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **30.1** Executado o contrato, o objeto será recebido.
- a) **Provisoriament**e: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação escrita do contratado;
- **b) Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69, da Lei n° 8.666/93.
- **30.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

31 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo.

32 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **32.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **32.1.1** Manter comportamento inadequado durante o processo: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- **32.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- **32.1.3** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem



prejuízo ao resultado: advertência;

- **32.1.4** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- **32.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **32.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 32.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for ocaso;
- **32.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- **32.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **32.5** As sansões estabelecidas, neste edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- **32.6** As sansões estabelecidas neste edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

33. – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

- **33.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:
- **33.2** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- **33.3** A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos



do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

- **33.4** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- **33.5** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Avenida Cristóvão Colombo, s/nº Centro.

34. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **34.1** É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, vedada a retirada ou inclusão de todo e qualquer documento ou informação constante da proposta;
- **34.2** O recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/CPL, não implica em nenhum direito ou compromisso com o proponente, além do recebimento das mesmas.
- **34.3** A apresentação da proposta obriga o proponente vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta TOMADA DE PREÇOS e seus anexos.
- **34.4** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste **EDITAL**, pois a simples apresentação dos envelopes I e II subentende o conhecimento integral do objeto em licitação, bem como aceitação incondicional do presente **EDITAL**, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer cláusula ou condição.
- 34.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar a licitante que, no decurso da licitação, não agir com lisura e decoro e/ou atentar contra a idoneidade da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, ou quando o representante legal da licitante se portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza;
- **34.6** Reserva-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de rejeitar todas as propostas, bem como propor a revogação ou anulação, sem que caiba qualquer indenização ou reembolso de despesas aos participantes.
- **34.7** A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação pela Autoridade Superior.
- **34.8** A Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ poderá revogar ou cancelar no todo ou em parte o processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros.
- **34.9** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.



- **34.10** As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.
- **34.11** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.
- **34.12** A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- **34.13** Os documentos mencionados nos Capítulos da Representação do Credenciamento; da Habilitação e da Proposta de Preços deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no dia da abertura do processo ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de inabilitação.
- **34.14** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital, pois a simples apresentação dos envelopes I e II subentende o conhecimento integral do objeto em licitação, bem como aceitação incondicional do presente edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer cláusula ou condição do edital.
- **34.15** A Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ não tomará em consideração as alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.
- **34.16** Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- **34.17 -** A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **34.18** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.
- **34.19** A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **34.20** Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.
- **34.21** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- **34.22** O texto integral deste edital encontra-se disponível a qualquer interessado, para conhecimento e esclarecimentos das empresas interessadas, na Sala da CPL na Prefeitura, bem como, afixado no mural do saguão da Prefeitura Municipal IPIXUNA DO PARÁ, no endereço citado no preâmbulo e em seus sites já mencionados neste.
- **34.24** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Comarca do Município de IPIXUNA DO PARÁ, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 34.25 Forma da Abertura da Sessão:
- 34.25.1 somente será admitido a presença de 1 (um) pessoa/representante credenciado por licitante.
- **h)** Caberá ao responsável pelo Departamento de Licitações, a competência para determinar outras medidas internas que entender necessárias para prevenção para realização das sessões licitatórias presenciais.
- 35.26. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:
- **35.26.1.** ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
- **35.26.2. -** ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- **35.26.3. -** ANEXO III MODELO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.
- 35.26.4. ANEXO IV MODELO DA MINUTA DO CONTRATO;
- 35.26.5 ANEXO PROTOCOLO DE RETIRADA/DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- 35.26.6 ANEXO PROJETO BÁSICO COMPLETO;

IPIXUNA DO PARÁ (PA), em 20 de outubro de 2023.

CAROLINE DINIZ DA SILVA

Presidente da CPL - Portaria nº 285/2023-GPP

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-00015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015-2023-TP

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Por este instrumento público de procuração ou instrumento particular, a empresa
(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , com sede na (endereço
completo), Bairro , Cidade de , Estado do , com CEP: ,
nomeia como procurador(a) o(a) Sr.(a) (nome do procurador),
(nacionalidade, cidade de nascimento, profissão, estado civil, etc.), portador (a) da cédula de
identidade RG nº do Estado do (Estado emissor do documento) e inscrito(a) no
CPF/MF sob nº , residente na (endereço completo), Bairro , Cidade
de , Estado do , com CEP , a representá-la na licitação instaurada pela
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa, na
modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx, na qualidade de Representante Legal,
outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos pertinentes ao presente certame em nome da
empresa supramencionada, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

Local e Data.

(Firma Reconhecida em Cartório Representante da Empresa Outorgante)

(Nome do Representante) CPF nº do Representante RG nº do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-00015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015-2023-TP

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Todas devem ser impressas em papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a).. (nome do representante legal), Dectador (a) da cédula de identidade RG nº do Estado do (Estado emissor do documento) e inscrito(a) no CPF/MF sob nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Nome do Representante) CPF nº do Representante RG nº do Representante



À

Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n° ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)...... (nome do representante legal), ..., portador (a) da cédula de identidade RG n° ... do Estado do (Estado emissor do documento) e inscrito (a) no CPF/MF sob n°, DECLARA, para fins do disposto no item 13.7.1.do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxxx, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e suas alterações;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, não se enquadrando nas vedações constantes do parágrafo 4º, art. 3º, do referido Diploma Legal.



À

Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº . . . , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). (nome do representante legal),, portador (a) da cédula de identidade RG nº do Estado do (Estado emissor do documento) e inscrito(a) no CPF/MF sob nº . . . , DECLARA, que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto neste Edital em referência Habilitação e Proposta de Preços, constantes dos itens 13 e 14 do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxxxx.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei



À

Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa . . . (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº . . , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). . . (nome do representante legal), . . . , portador (a) da cédula de identidade RG nº . . . do Estado do . . . (Estado emissor do documento) e inscrito (a) no CPF/MF sob nº . . . , DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.



À

Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)..... (nome do representante legal),, portador (a) da cédula de identidade RG nº do Estado do ... (Estado emissor do documento) e inscrito (a) no CPF/MF sob nº, DECLARA, que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.





À

Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (nome do representante legal),, portador (a) da cédula de identidade RG nº do Estado do (Estado emissor do documento) e inscrito(a) no CPF/MF sob nº , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





À

Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTE



A
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa
Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES
(A empresa, inscrita no CNPJ:, por intermédio de seu representante legal o Sr, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF nº, autoriza por este instrumento a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxxx. Local e Data.
Nome e número da identidade do declarante



À

Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Local e Data.

Nome e número da identidade do declarante





DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

		, por intermédio de seu representante identidade n° e inscrito no CPF
n°	, DECLARA para os devidos fin dos servidor público.	ns de direito que não possuímos em nosso
	Nome e número da identida	ade do declarante



A
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa
Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RESPONSABIIDADE TÉCNICA A empresa, inscrita no CNPJ, estabelecida à rua, por meio de seu responsável técnico, o senhor, engenheiro civil, com registro CREA n° e CPF n°, declara que aceita participar da presente licitação na qualidade de responsável técnico pelos serviços a serem executados e se compromete em acompanhar e estar disponível para a execução completa do objeto licitado.
Assinatura do responsável técnico da Licitante



DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxx

Processo	n^o	xxxxxxxx
Processo	П	XXXXXXXX

Eu,, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº,
PC/(UF), e do CPF nº, na condição de representante devidamente constituído de
Identificação completa da licitante) doravante denominado simplesmente (Licitante), para fins
lo disposto no item 14.7 da TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx declaro, sob as penas da lei,
m especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante, e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxxx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N° 2.2023-00015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0015-2023-TP

ANEXO III - MODELO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

À
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa
Avenida Cristóvão Colombo, s/nº – Centro - Ipixuna do Pará
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxxxx

Sen	hora	Dreci	dente
2611	шона	FIEST	пеше.

Em atendimento a TOMADA I	DE PREÇOS Nº xxxxxxxx (que objetiva a Contratação de
Empresa para execução de	, no município de	/PA.

Apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

- 1) Preço Global de R\$(....);
- 02) Prazo de Execução: _____dias;
- 03) Prazo de Validade da Proposta: _____dias;
- 04) Condições de Pagamento:

Na oportunidade, declaramos submissão aos termos expressos na referida TOMADA DE PREÇOS e seus anexos.

Declaramos que o prazo da garantia integral dos serviços/obras realizados será de no mínimo 05 (cinco) anos, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços/obras, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Comunicação formal da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa, na forma do art. 69, combinado com o art.73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente, (Nome do Representante) CPF nº do Representante RG nº do Representante



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP:, neste ato representado pelo....... de IPIXUNA DO PARÁ no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa......, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida sito a, CEP:, neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado na, doravante denominado CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. xxxxxxxxx, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Este contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. xxxxxxxx, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



3.2 O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **4.1** Os serviços deverão ser executados com total segurança e qualidade devidamente testados, conformes solicitações feitas pela Superintendência de Obras da Secretaria Municipal de Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia de IPIXUNA DO PARÁ.
- **4.2** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução dos serviços/obras, fornecido por técnico registrado no CREA, nos termos da Lei nº 6.496/1977 ou apresentar Registro de Responsabilidade Técnica RRT do técnico registrado no CAU, nos termos da Resolução nº 91/2014;

A execução dos serviços/obras só poderá começar após a fixação da placa, ordem de serviço e a presença do engenheiro ou arquiteto da Secretaria Municipal de Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia de IPIXUNA DO PARÁ.

- **4.3** A execução dos serviços/obras deverá atender as especificações das NR 18, 22, 24 e 26 (normas regulamentadoras) no que tange a sinalização da obra e instalação sanitária utilizada pelos funcionários.
- **4.4** Nenhum serviço/obra será permitido com chuva intensa principalmente com possibilidade de descarga atmosférica para que não ocorram acidentes.
- **4.5** Ferramentas cortantes e pontiagudas não poderão estar soltas pelo chão e suas superfícies cortantes e pontiagudas deverão estar protegidas.
- **4.6** Todos os funcionários da contratada deverão estar com suas Carteiras de Trabalho (CTPS) devidamente assinadas e com os recolhimentos do INSS em dia.
- 4.7 A limpeza da obra se dará durante a sua execução e ao término da mesma.
- **4.8** Qualquer prejuízo a terceiros durante a execução dos serviços realizados pela contratada será de inteira responsabilidade da mesma.
- **4.9** Os funcionários da contratada deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular).
- **4.10** Qualquer alteração na execução dos serviços só será realizada com autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia de IPIXUNA DO PARÁ.
- **4.11** Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos serão fornecidos e elucidados pela Secretaria Municipal de Obras, transporte, Água, urbanismo e Energia de IPIXUNA DO PARÁ.



4.12 - A contratada deverá apresentar boletim de medição dos serviços executados mensal e/ou a cada 30 dias (trinta), conforme descrito no item nº 10 (critério de medição) à fiscalização para análise e parecer deferindo ou indeferindo o referido boletim.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1**Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.
- **5.2** Receber o serviço/obra do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- **5.3** Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços, nomeados através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal.
- **5.4** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- **5.5** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização julgar necessárias à execução do objeto.
- **5.6** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **5.7** Paralisar os serviços quando da segurança dos colaboradores bem como dos transeuntes estiverem correndo perigo em decorrência das atividades.
- 5.8 Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor total da presente avença é de R\$ (......), a ser pago no prazo de até trinta dias, não havendo reajuste de preço, salvo devidamente justificado conforme legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **7.1** Iniciada a execução dos serviços pactuados no Contrato de Empreitada por Preço Global, o pagamento será efetuado conforme medições dos serviços executados e faturas devidamente atestadas/aferidas pela CONTRATANTE, que dará conformidade à porcentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega dos serviços, conforme cronograma físico financeiro.
- **7.1.1**Para fins de pagamento serão observados os procedimentos adotados pela CONTRATANTE.
- **7.2** O pagamento dos serviços prestadas a CONTRATANTE, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente (fornecida pela CONTRATADA) e especificada pela CONTRATADA no contrato administrativo.



- 7.3 É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade, sendo: Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da sede ou do domicilio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual da sede ou do domicilio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da lei da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT vigente.

 7.40 pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea
- "a" da Lei nº 8.666/93, por etapa da execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro, medido e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, a efetiva execução das etapas.
- **7.5**O pagamento será por meio de faturas devidamente atestadas/aferidas, acompanhadas do documento de comprovação da execução dos serviços (medição da etapa e relatório fotográfico) e apresentação da documentação abaixo relacionada e ainda o "checklist" para recebimento de faturas de serviços.
- **7.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67, da Lei n°. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- **7.7** De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta e aprovação da Controladoria Geral do Município, da situação de regularidade da contratada.
- **7.8**Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a trinta (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

- **8.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- **8.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/202x, datada de XX de de 202x e Publicado em XX de de 202x, devendo, portanto o setor competente promover



anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

- **8.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- **8.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva:
- **8.3.2** Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- **8.3.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATADO:

- **9.1** Executado o contrato, o objeto será recebido.
- **a**) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- **b**) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69, da Lei n° 8.666/93.
- **9.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, querem pelo contrato, quer por legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

- **10.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:
- **10.2** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).



- **10.3** A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- **10.4** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- **10.5** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Avenida Cristóvão Colombo, s/nº Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III combinado com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **13.1.1** Manter comportamento inadequado durante o processo: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- **13.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- **13.1.3** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **13.1.4** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- **13.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **13.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for ocaso;
- **13.3** As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- **13.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto a multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **13.5** As sansões estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- **13.6** As sansões estabelecidas neste contratos, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços/obras, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento financeiro do ano de 2023:

14.2 ORÇAMENTO 2023:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 - O presente instrumento será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Geo-Obras), nos órgãos oficiais de publicidade, afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ e demais órgãos municipais, de modo a tornar público a contratação entre as partes, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 - O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **17.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;



- **17.3** A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.
- **17.4** A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.
- **17.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.6 Este contrato administrativo encontra-se vinculado ao edital que o originou.
- **17.7** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- **18.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- **18.2** Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- **18.3** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- **18.4** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA D	O PARÁ-PA,	de 2023.	
		CONTRATANTE	
		CONTRATADA	
Testemunhas	S:		
1)		2)	
Nome:	Nome:		
CPF n°:		CPF n°:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-00015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015-2023-TP

PROTOCOLO DE RETIRADA/DIVULGAÇÃO DO EDITAL

OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, IMPLANTAÇÃO DE SUBSTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA E REFORMA DO PRÉDIO DA EMEF ROBERTO FERNANDES OLIVEIRA, BAIRRO JARDIM ATLANTICO, MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ."

- 2. LOCAL DA ABERTURA, DIA, HORA E SITE RETIRADA DO EDITAL:
- a) Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações;
- b) **Endereço**: Prédio da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, sito à Avenida Cristóvão Colombo, s/nº Centro Ipixuna do Pará;
- c) **Dia**: xx/xx/2023;
- d) **Hora:** xx:xx. (Nove Horas);
- **3. OBS:** Caso o dia agendado do certame não seja dia útil, ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário independentemente de prévia comunicação pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** O horário de atendimento ao público e protocolo de documentos: das 08h:00min. as 12h:00min e 14h:00min. as 17h:45 min de segunda à sexta-feira no Protocolo da Sala de Licitações, na Avenida Cristóvão Colombo, s/nº Centro IPIXUNA DO PARÁ/PA CEP 68.637-000, Sede da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

Cidade:	, em	de de 2023.
EDUCA	IÇÃO E DE	Fone: ()
NOME E CNPJ/	MF DA EMPRESA	E-mail:
		Responsável: